CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220238, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURIONÓPOLIS - E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Av. Minas Gerais, nº 190, Centro, Curionópolis-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.619.767/0001-18, nesta ato representada por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.797.769/0001-33, sediada na Rua Santo Antonio, Ed. Antonio Velho, n° 432, Sala 1013, Bairro Campina, Belém – PA, CEP: 66.010-105, neste ato representado pela Sr.(a) ELESÂNIA GARÇON ALVARENGA, portador do RG nº 2681776-SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 358.377.562-72, residente e domiciliado na Av. Brás de Aguiar, 704, Ed Vita Maues, AP 1701, Bairro Nazare, Belém-PA, CEP 66035-415, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Dispensa de Licitação **02/2022-PMC**, **ratificado** em **24/05/2022**, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31/12/2010 e demais normas de direito público e privado que subsidiarem a matéria, objetivando a realização de PROCESSO SELETIVO PÚBLICO para a **CONTRATANTE,** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA**, com fornecimento incluso de recursos materiais e humano para execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial, a elaboração de edital de prova, impressão, aplicação e correção de provas, assim como toda e qualquer logística necessárias para perfeita execução dos serviços.

1.2. A CONTRATADA não assume qualquer tipo de responsabilidade sobre qualquer questionamento de quaisquer ordens, por Processos Seletivos ou Concurso Público, anteriores realizados pela Prefeitura de Curionópolis-PA, ficando esta com todos os prejuízos financeiros e responsabilidades decorrentes destes eventos anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Os serviços ora contratados foram dispensados de licitação através da Dispensa de Licitação nº **02/2022-PMC**, ratificado em **24/05/2022**, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1. A **CONTRATADA** receberá pela prestação de serviços os valores arrecadados provenientes das taxas de inscrições pagas pelos candidatos no valor descrito na tabela abaixo:

NÍVEL DE FORMAÇÃO	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO (R$)
NÍVEL MÉDIO COMPLETO	**85,00** (Oitenta e Cinco Reais)

3.2. O preço proposto pela **CONTRATADA** constitui a única remuneração a ela devida pela execução dos serviços, estando incluídos neste preço, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: depreciação, manutenção e operação da frota de veículos e equipamentos; salários e encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas; obrigações trabalhistas e previdenciárias, se forem o caso, inclusive as despesas referentes as isenções das inscrições garantidas por Lei, dentre outros.

3.3. Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela **CONTRATADA** para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUANTITATIVO DE VAGAS

4.1. O quantitativo de vagas será preenchido confome tabelas abaixo:

ZONA URBANA

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	QUANT. VAGAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	**Nível Médio completo e residir na Área Urbana do Município desde o lançamento do Edital.**	**08 + CR**
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	**Nível Médio completo.**	**07 + CR**

ZONA RURAL – SERRA PELADA

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	QUANT. VAGAS
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE	**Nível Médio completo.**	**06 + CR**
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	**Nível Médio completo e residir em Serra Pelada desde o lançamento do Edital.**	**06 + CR**

ZONA RURAL

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	ÁREA/MICROÁREA	QUANT. VAGAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	**Nível Médio completo e residir na Área/Microárea desde o lançamento do Edital.**	**Vila Cutia**	**01 + CR**
		Assentamento Frei Henri	**01 + CR**
		Vila Alto Bonito	**01 + CR**
		Vicinal Chico Preto	**01 + CR**
		Vila Curral Preto	**01 + CR**
		Vila Bom Jesus	**01 + CR**
		PA Castanheira	**01 + CR**

CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

5.1. A contratada arcará com todas as despesas inerentes a organização do Processo Seletivo Público.

5.2. A contratada receberá os valores das taxas de inscrições dos candidatos pagantes, arcando com todos os isentos previstos em Lei;

5.3. Os pagamentos das taxas de inscrições serão recolhidos pelos candidatos na conta bancária específica, em nome da Empresa Contratada, no qual já inclui todas as despesas inerentes do objeto contratado, qual seja, Processo Seletivo Público, considerando todos os custos diretos e indiretos, taxas para emissão do boleto para o pagamento das inscrições, tributos, fretes, seguros, não se admitindo qualquer acréscimo ao preço ofertado pela empresa vencedora.

5.4. Com as cobranças das taxas de inscrições, a CONTRATADA assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados, não sendo despendida qualquer obrigação financeira por parte da Prefeitura Municipal de Curionópolis-PA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. O presente contrato será executado no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1- Poderá este contrato ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Compete à **CONTRATADA** a elaboração dos procedimentos e toda a logística de material, necessários à realização do Processo Seletivo Público, abrangendo os atos preparatórios até o acompanhamento da homologação final do certame:

a) Elaboração de plano logístico de execução de cada etapa do Processo Seletivo;

b) Disponibilização de infraestrutura de tecnologia, capaz de suportar todo o processo de inscrições e acompanhamento do Processo Seletivo, de forma contingenciada, evitando indisponibilidade dos serviços;
c) Manutenção de Portal de Inscrições Web, durante todo o Processo Seletivo, para acesso do candidato;
d) Disponibilização de Certificado Digital no Portal de Inscrições Web, emitido por uma Autoridade Certificadora Válida, na Internet, de forma a garantir o sigilo das informações trafegadas;
e) Disponibilização de Controle de Autenticação no Portal de Inscrições Web, baseado em usuário e senha, de forma que somente o candidato possa acessar suas informações de inscrição e acompanhamento do Processo Seletivo;
f) Utilização de mecanismo de segurança, desenvolvido de forma pioneira para prevenção de fraudes, a exemplo da diversificação de gabaritos, autenticação digital, embalagem para acondicionamento de equipamentos eletrônicos e utilização de detectores de metais, nas entradas/saídas dos sanitários de cada local de aplicação das provas, dentre outros praticados no mercado;
g) Recepção, aferição e consolidação dos dados das inscrições "*on line*", de forma individual e geral; processamento das inscrições; análise de documentos e currículo;
h) Inclusão do nome do pai e da mãe na listagem para evitar questões de homônimos;
i) Prestar pronto atendimento a candidato ou a terceiro (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do Processo Seletivo, tornando disponíveis, para tanto, linha telefônica e e-mail.

8.2. PLANO LOGÍSTICO: A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até **05 (cinco) dias,** após a assinatura do contrato, o plano logístico de execução, contendo a descrição dos seguintes itens:

a) Metodologia, procedimentos e técnicas de trabalho, aplicáveis às fases de execução dos serviços, incluindo a metodologia e o treinamento dos recursos humanos envolvidos no suporte ao Processo Seletivo, bem como a formatação de documentos e relatórios, a serem entregues ao Banco e divulgados oportunamente;
b) Procedimento para recepção, aferição e consolidação de dados das inscrições "*on line*", cadastramento do nome do pai e da mãe na listagem para evitar questões de homônimos, de forma individual e geral; processamento das inscrições;
c) Procedimento relativo à elaboração e disponibilização de correção de dados dos inscritos;
d) Procedimentos relativos à análise de documentos e demais instrumentos, garantindo em todo o processo a segurança para a manutenção do sigilo;
e) Procedimento relativo ao atendimento adequado às pessoas portadoras de necessidades especiais, no ato da inscrição, com o espelhamento das informações apresentadas pelo candidato na respectiva ficha de inscrição, respeitado o quantitativo apurado de inscrito nessa condição, observando-se, no que couber, as Leis Federais nº 7.853/89, 10.048/00 e 10.098/00;
f) Procedimento de inclusão e de processamento dos dados, aferições e validação do cadastro geral de inscritos;
g) Procedimentos de avaliação documental para validar/invalidar as solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição;

h) Procedimento de eliminação, dos pontos, da classificação e critérios de desempate;

8.3. SÍTIO NA INTERNET E DIVULGAÇÕES. A CONTRATADA deverá disponibilizar página na Internet, para realização de inscrição *on line*, como, recursos, consultas às demais informações do Processo Seletivo, resultados, dentre outros, observando prazos determinados na elaboração do edital:

8.3.1. A CONTRATADA promoverá toda e qualquer divulgação do Processo Seletivo Público, no que diz respeito aos prazos e eventos, por meio do site da CONTRATADA.

8.4. EDITAL - Os Editais e os Comunicados relacionados com o Processo Seletivo Público serão elaborados pela CONTRATADA, com assessoramento da CONTRATANTE, para verificar os aspectos técnicos quanto à inscrição, convocações de etapas, prova objetiva, curso de formação inicial, a fim de que se coadunem com os interesses da CONTRATANTE e às exigências legais, observado o quantitativo mínimo de editais a serem divulgados:

- **Edital de abertura de inscrições;**
- **Editais complementares;**
- **Edital de homologação dos candidatos inscritos;**
- **Edital de homologação do resultado final.**

8.5. INSCRIÇÕES - As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio da Internet no endereço eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, contendo as instruções necessárias ao bom atendimento aos candidatos.

8.5.1. Constará das instruções o correto preenchimento, controle, organização das Fichas de Inscrições.

8.5.2. No ato da inscrição, o candidato preencherá a Ficha de Inscrição, com os seus dados e com a devida anexação dos documentos comprobatórios de situações especiais, como PCD e hipossuficiente.

8.5.3. A CONTRATADA será responsável pela análise da documentação apresentada pelos candidatos, laudos médicos e declarações, pelo pedido de enquadramento de Pessoa com Deficiência – PCD, bem como pelos pedidos de isenção da taxa de inscrição para PCD e eventuais recursos, referentes ao atendimento especial.

8.6. PRAZOS, RELATÓRIOS E DOCUMENTOS - A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

a) Entrega do plano logístico de execução: até **05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato**;
b) Publicará, no prazo de 03 dias úteis, relação preliminar contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas (pagas) e indeferidas e, após respostas de possíveis recursos, publicar o Edital de Homologação das Inscrições;

c) O prazo para a interposição dos recursos será de 02 (dois) dias corridos e a análise, julgamento e respostas dos recursos interpostos será de **até 05 (cinco) dias úteis** do término do prazo de interposição de recursos;
d) Divulgação ao CONTRATANTE do resultado final e classificação até **02 (dois) dias** do julgamento dos recursos;
e) Fornecimento de relatório em meio magnético (arquivo com final doc/pdf/xls), contento **todos** os inscritos, em ordem alfabética, contendo nome, endereço, número de inscrição, número da carteira de identidade, número do CPF, classificação e desclassificação, mencionando se o candidato é portador de deficiência- PCD ou de necessidades especiais, **até 05 (cinco) dias** após o julgamento dos recursos;
f) Fornecimento de relatório em meio magnético (arquivo com final doc/pdf/xls) contento a relação em ordem de classificação por cargo, contendo o número de inscrição e nome do candidato, sendo que os portadores com Deficiência deverão constar na listagem de classificação geral e em listagem específica com classificação exclusiva, **até 05 (cinco) dias** após o julgamento dos recursos;
g) Entregar ao CONTRATANTE todos os arquivos obedecendo ao LAYOUT da Resolução Administrativa 18/2018 – TCM-PA e Manual do Sistema Integrado de Pessoal do Tribunal de Contas do Munícipio.
h) Entrega ao CONTRATANTE dos arquivos contendo todos os documentos apresentados pelos candidatos, bem como os relatórios e demais documentos que envolvem todo o PSP, sem prejuízo do prazo de guarda dos mesmos por 02 (dois) anos: **até 30 (trinta) dias** após o resultado final.

8.6.1. Os relatórios mencionados neste item podem ser entregues à CONTRATANTE em documento físico, por meio magnético ou correio eletrônico.

8.7. RETIFICAÇÃO DO EDITAL: Nos casos em que houver necessidade de republicação de edital, por falha ou erro da CONTRATADA, as despesas decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.7.1. RECURSOS: Compete à CONTRATADA receber, julgar e responder os recursos interpostos, com emissão do parecer da banca examinadora, responsável pelo julgamento, observadas as seguintes condições:

a) Provido o recurso, a CONTRATADA deverá analisar a documentação de currículos e títulos e fornecer os relatórios devidos, se for o caso, sem ônus ao CONTRATANTE;

b) Havendo necessidade de, após o provimento de recursos, republicar os resultados, a CONTRATADA deverá emitir/enviar novos relatórios e banco de dados atualizados ao CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias corridos após o julgamento dos recursos.

8.8. ANULAÇÃO DO CERTAME POR CULPA DA CONTRATADA: Na hipótese de ocorrência de fato que, por qualquer motivo, derive de ato de responsabilidade da CONTRATADA, e resulte na nulidade de fase ou de todo o Processo Seletivo, a critério do CONTRATANTE, e sem

prejuízo das sanções cabíveis, a CONTRATADA deverá realizar novo seletivo ou refazer qualquer uma das fases, inclusive republicando os atos no Diário Oficial, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.9. CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL: A CONTRATADA será responsável pela aplicação do curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

8.10. SALÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS. É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos, tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, assim como a remuneração devida aos seus funcionários/contratados na operacionalização do Processo Seletivo Público.

8.11. OUTRAS CONDIÇÕES:

8.11.1. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de atividades e suas respectivas datas estipuladas pelo CONTRATANTE;

8.12.2. Por meio de ajuste bilateral, os CONTRATANTES definirão a data para a homologação do resultado final, devendo a CONTRATADA entregar o resultado final do Processo Seletivo Público até a data estabelecida em comum acordo com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. COMPETE A CONTRATADA:

9.1.1. A CONTRATADA manterá sigilo em relação a terceiros quanto às informações decorrentes da prestação dos serviços.

9.1.2. A prestação dos serviços objeto do contrato firmado entre a empresa contratada e o CONTRATANTE não cria nenhum vínculo ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos, administradores e prestadores de serviços da CONTRATADA.

9.1.3. A CONTRATADA deve atuar de forma ética e dentro da legislação vigente e é exclusivamente e diretamente responsável, junto a CONTRATANTE, por eventuais condutas aéticas e ilegais da empresa, seus empregados, profissionais, administradores, prestadores de serviços ou outros por ela contratados.

9.1.4. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, em quaisquer formas de divulgação de sua atividade (como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc.), sob pena de imediata rescisão do contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, exceto no site e no portifólio dos serviços executados pela empresa.

9.1.5. A CONTRATADA obriga-se a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer alteração social, modificação da finalidade do objeto de atuação ou em sua estrutura.

9.1.6. A CONTRATADA obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos ou prejuízos que lhe forem causados por empregados ou prepostos da CONTRATADA na execução deste contrato.

9.1.7. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar o CONTRATANTE, todas as despesas por este assumidas, devidamente corrigidas, decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com o CONTRATANTE, e indenização a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou por seus prepostos e empregados na execução deste contrato.

9.1.8. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato firmado com o CONTRATANTE em qualquer operação financeira.

9.1.9. **A CONTRATADA** obriga-se a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente eventuais solicitações/reclamações, observados os prazos estabelecidos no presente Projeto Básico e Contrato entre as partes e, em caso de omissão, o prazo máximo de **05 (cinco)** dias.

9.1.10. A CONTRATADA obriga-se a colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE, no tocante aos serviços propostos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2. COMPETE A CONTRATANTE: O CONTRATANTE fica responsável pelas seguintes ações:

9.2.1. Publicação de aviso do Edital do Processo Seletivo, em conjunto com a empresa, bem como do resultado de todas as fases do Processo Seletivo Público, em Diário Oficial;
9.2.2. Aprovar o cronograma das atividades do Processo Seletivo Público;
9.2.3. Criar, através de portaria, a Comissão do Processo Seletivo Público, responsável pela supervisão e acompanhamento da execução do processo, além de ser o elo entre a Administração e a contratada, disponibilizando, à mesma, todas as informações administrativas pertinentes e necessárias à execução do Processo Seletivo.
9.2.4. Disponibilizar à CONTRATADA os locais para aplicação das Provas Objetivas e do Curso de Formação Inicial, com estrutura mínima para o conforto dos candidatos e com carteiras suficientes para atender às lotações das salas.
9.2.5. Acompanhamento e fiscalização da execução de todas as etapas do Processo Seletivo, objetivando a transparência de todo o processo, através da Comissão do Processo Seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo servidor **Jane Maria Caires de Souza**, CPF nº 511.463.982-04, lotada na Secretaria Municipal de Administração, designado pela Portaria nº 430/2021, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA;

10.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO

11.1 – A Comissão Especial para o Processo Seletivo Público será designada por meio de Portaria, nomeando os membros que ocupam cargos efetivos com o no mínimo 03 (três) membros, no qual terá a competência para acompanhar a realização, julgar, em conjunto com a banca executora, os casos omissos ou duvidosos e coordenar, executar, disponibilizar informações necessárias à contratada e concluir as atividades necessárias para o bom andamento do Processo Seletivo Público.

11.2 – Qualquer alteração referente ao cronograma ou determinação em relação aos possíveis casos omissos observará a modalidade de pagamento, Cláusulas 3.1 e 3.2, e em decisão conjunta da Comissão e Banca Examinadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 – Ensejará a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos no art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com o art. 79 e 80, todos da lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2 – O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido mediante a comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias;

13.3 – Em caso da **CONTRATANTE** der causa a rescisão, suspensão, adiamento por ato unilateral, fica a **CONTRATADA** autorizada a ressarcir-se com a verba arrecadada, pelas despesas até então realizadas;

13.4 – Na ocorrência das situações supracitadas, haverá prestação de contas entre débito e crédito, visando à continuidade dos serviços;

13.5 – A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido unilateralmente o contrato, mediante prévia comunicação, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem prejuízo de outras

sanções legais e contratuais cabíveis, sem que caiba a **CONTRATADA**, direito de reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

a) infringir a **CONTRATADA** qualquer das cláusulas contratuais;
b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da **CONTRATANTE**;
d) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem indevida.

13.5.1– A rescisão do Contrato, unilateralmente com justa causa pela **CONTRATADA,** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, por atos próprios da **CONTRATANTE**, lavrando-se termo circunstanciado;
b) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do Contrato, necessário à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, no que couber;
c) Responsabilização pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
d) Retenção ou devolução de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou dos custos necessários a continuidade dos serviços, observado o limite da arrecadação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- A parte que der causa a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como alteração ou adulteração de dados ficará sujeita além das sanções previstas no art. 78, da lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total arrecadado pela **CONTRATADA** com as inscrições do Processo Seletivo Simplificado;
c) suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo período de 02 (dois) anos, no caso de reincidência ou falta penalizada com multa;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela **CONTRATANTE** no prazo de 03(três) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Curionópolis-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, às partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Curionópolis-PA, 24 de Maio de 2022.

Pela CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURIONÓPOLIS
CNPJ nº 40.619.767/0001-18

Pela CONTRATADA:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AGATA:04797769000133
Assinado de forma digital por INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AGATA:04797769000133
Dados: 2022.05.24 17:59:04 -03'00'

ELESANIA GARCON ALVARENGA:35837756272
Assinado de forma digital por ELESANIA GARCON ALVARENGA:35837756272
Dados: 2022.05.24 18:00:09 -03'00'

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA
CNPJ: 04.797.769/0001-33

ROGERIO SERELLI MACEDO:04587993603
Assinado de forma digital por ROGERIO SERELLI MACEDO:04587993603
Dados: 2022.05.24 18:26:49 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1)_____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: